



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 762 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2007, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados e ligados à rede de distribuição de energia para o ano de 2007, constantes das Leis Ordinárias Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 334/2002 e 335/2002 de 26/12/2002 e Decreto Municipal n. 687/2006, de 11/01/2006, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelos diplomas legais acima citados, nos termos do Código Tributário Municipal e no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2007, serão realizados nos mesmos valores praticados no exercício de 2006, adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal nº 687, de 11/01/2006,

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2007 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1. ^a ou única	12 março 2007
2. ^a	12 abril 2007
3. ^a	14 maio 2007
4. ^a	12 junho 2007
5. ^a	12 julho 2007
6. ^a	14 agosto 2007

Art. 3º. O valor da Taxa de Coleta de lixo para 2007 será o mesmo de 2006, ou seja, R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais), para pagamento em 6 (seis) parcelas, nas datas estipuladas no artigo 2º deste Decreto, inclusas no carnê do IPTU.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.762

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº201

Data: de 01 a 18 de dezembro de 2006

Página: nº12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2006, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 12/03/2007.

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois e seis (04/12/2006).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal